



EMENDA Nº - CEsp
(ao PL nº 3626, de 2023)

Suprima-se o inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 3626, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º do Projeto de Lei nº 3626, de 2023, estabelece que as apostas de quota fixa poderão ter por objeto eventos reais de temática esportiva ou eventos virtuais de jogos *on-line*.

Oferecemos esta emenda com o intuito de excluir a possibilidade de se efetuar apostas na modalidade de quota fixa em eventos virtuais de jogos *on-line*, pois entendemos que tal modalidade abarca tipos de apostas atualmente ilegais no País, tais como jogos típicos de cassinos. Tal dispositivo, da forma como apresentado no PL nº 3626, de 2023, abre a possibilidade de uma espécie de “legalização” do jogo de azar à revelia da lei.

Não se pode coadunar com a possibilidade, esculpida em lei, de que agentes operadores de apostas possam disponibilizar serviços legalizados e autorizados, em conjunto com outros não legalizados em uma mesma plataforma.

Contamos com o apoio dos nobres pares para o aprimoramento dessa matéria.

Sala da Comissão, 04 de outubro 2023

Senador EDUARDO GIRÃO